

**EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O RITO DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** torna público que, na sala de licitações, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, realizar-se-á licitação sob o Rito do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**, de acordo com a Requisição Preliminar nº 027/2019, emitida pelo Departamento competente, obedecendo integralmente ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nºs 1.168/2006 e 1.447/2007.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE (com base no maior desconto)

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerá no dia **19/07/2019 das 13h30m às 14h00min.** Encerrado este prazo, será dado início à abertura das propostas e atos subsequentes do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Sala de Licitações da SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, Estado do Paraná - Telefone: (042) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br; site: www.surg.com.br. Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

PREGOEIRO: Paulo Cezar Tracz

EQUIPE DE APOIO: Felipe Veroni Caldas / Fernanda de Oliveira Lopes

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Faturamento
ANEXO VII	Modelo de Carta Proposta

I - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados pertencentes à frota da SURG.



II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, dois envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa de cada qual, deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;
Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2019.
Nome e CNPJ da empresa licitante;
Data e horário da abertura do certame;

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO;

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;
Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2019.
Nome e CNPJ da empresa licitante;
Data e horário da abertura do certame;

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

2.3. O **envelope nº 01** deverá conter a Proposta Comercial e o **nº 02** a Documentação necessária à Habilitação no certame.

2.4. Encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes, por ato do Pregoeiro, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Somente poderão participar dos lotes exclusivos as empresas que forem classificadas como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do Art. 3º, 18-A e 48, I e III da Lei Complementar nº 123/2006 (ressalvado o disposto no item 8.3).

3.1.2. Para comprovação de enquadramento nas hipóteses de que trata o item 3.1.1, o licitante deverá apresentar **junto ao credenciamento a Declaração de Enquadramento**, conforme modelo constante do Anexo V, e **dentro do envelope de habilitação a Declaração de Faturamento** assinada pelo contador da empresa, conforme modelo constante do Anexo VI, sob pena de desclassificação do certame.

3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de empresas: a) que não se enquadrem no exposto no item 3.1 a 3.2 do presente instrumento convocatório; b) em forma de consórcios ou grupos de empresas; c) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e idoneidade financeira; d) que estiverem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; e) estrangeiras que não funcionem no país; f) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a SURG; g) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública



em qualquer de suas esferas ou impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Guarapuava, com base na Lei 10.520/2002; h) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e/ou no rol do artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração (pública ou particular) ou carta de credenciamento (modelo anexo III), ambas com **firma reconhecida** e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada.

4.3. O representante deverá apresentar, também, cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, bem como cópia do Contrato Social da licitante (original ou cópia autenticada) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias (**original ou cópia autenticada**).

4.3.1. Em se tratando de espécie societária não registrada na Junta Comercial, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e alterações no qual conste o nome da pessoa que deu poderes ao representante.

4.4. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar apenas os documentos descritos no item 4.3, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo dispensada, neste caso, a carta de credenciamento ou procuração.

4.5. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

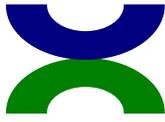
4.6. Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, a Declaração Unificada contida no Anexo IV.

4.7. Aqueles que porventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão encaminhar ao Departamento de Licitações os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando fora dos envelopes os documentos do (s) item (s) 4.3/4.3.1 e a declaração constante do item 4.6.

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **declaração constante do ANEXO V** deste Edital, devendo observar que: **a)** o licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e não possuir tal condição ficará sujeito à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas; **b)** o Pregoeiro verificará a Certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, posteriormente, no momento da habilitação, os documentos de qualificação econômico-financeira e a declaração de faturamento assinada pelo Contador da empresa.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 01)

5.1. Na data e horário agendados para abertura da presente licitação, a proposta de preços deverá ser apresentada somente na **FORMA IMPRESSA**, deverá ser seguido o modelo do **Anexo VII - Modelo de Carta Proposta**, constando todos os dados conforme solicitados para a elaboração posterior da Ata de Registro de Preços, como também para pagamento em crédito em conta, deve ser impressa com clareza, em papel A4,



sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas.

5.2. A proposta na forma impressa, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com as seguintes especificações abaixo:

- a) A Proposta deve seguir o modelo constante do Anexo VII - Modelo de Carta Proposta;
- b) **Os percentuais de descontos**, devem ser feitos conforme o Anexo VII, devem ser discriminados na ordem que se encontram os lotes no Anexo I - Termo de Referência, somente os lotes que a empresa deseja cotar, sob pena de exclusão do certame;
- c) Devem ser feitos os detalhamentos de todas as características do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertado(s), de acordo com os descritivos e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, informando as **MARCA/MODELO**;
- d) O valor unitário (**percentual de DESCONTO POR LOTE**), (MO) - para mão de obra, (PRO) - Peças de Reposição Originais e (PRP) - Peças de Reposição Paralelas de primeira linha, devem ser redigidos de forma firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. O percentual de desconto deverá ser apresentado com até 02 (duas) casas decimais para a esquerda e também para a direita da vírgula, no formato **(XX,XX)** e deve ser de **no mínimo aquele contido na tabela do Anexo I**;
- e) O **percentual de DESCONTO POR LOTE** só deve ser feito com **VALOR SUPERIOR AO PERCENTUAL MÍNIMO** estabelecido para cada coluna de serviços (MO) e peças (PRO) e (PRP), referenciados no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação do certame;
- f) **Deve constar da proposta**, para cada lote cotado, o **cálculo do índice (IC)**, efetuado a partir da seguinte fórmula:

$$IC = [(%MO \times 30) + (%PRO \times 20) + (%PRP \times 50)] / 100, \text{ onde:}$$

IC - Índice;

%MO - Desconto oferecido para a mão de obra;

%PRO - Desconto oferecido para as Peças de Reposição Originais;

%PRP - Desconto oferecido para as Peças de Reposição Paralelas de primeira linha.

OBS.: O cálculo será conferido pelo Pregoeiro durante a avaliação das propostas.

- g) Prazo de **validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado este prazo;
- h) **Prazo de execução do objeto**: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- i) **Data, nome e assinatura** do Representante Legal ou Procurador e carimbo da empresa na última folha, bem como rubrica do mesmo em todas as demais.
- j) **Declaração** de que os descontos oferecidos para as peças serão aplicados aos preços de referência dispostos nas TABELAS OFICIAIS DE PEÇAS DOS FABRICANTES e os descontos oferecidos para a mão-de-obra serão aplicados aos valores horários constantes do anexo I do edital.

5.3. NO PREÇO COTADO, NESTE CASO NO DESCONTO OFERECIDO SOBRE A TABELA, OBRIGATORIAMENTE ESTARÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS DEVIDOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, ENTREGA, APARELHOS BEM COMO QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO.

5.4. SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a – No campo de informação do percentual de desconto contenham mais de 02 (dois) algarismos para a esquerda da vírgula, como também mais de 02 (duas) casas para a direita em seus descontos oferecidos;



- b – Que não contenham os 03 (três) descontos que compõem cada lote, conforme as colunas (MO), (PRO) e (PRP) ou os percentuais de descontos sejam menores que os solicitados em cada uma das colunas, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência;
- c - Que não contenham o cálculo do índice (IC) para cada lote cotado;
- d – Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do tipo de serviço licitado relacionando-o diretamente ao seu correspondente (MO), (PRO) e (PRP) específicos;
- e – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou que consignem descontos excessivos, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

5.5. A falta de indicação da marca/modelo, data, de rubrica e/ou assinatura na proposta ou na declarações expedidas pela própria licitante, poderá ser suprida pelo seu representante legal presente na sessão.

5.6. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8. Após a apresentação da proposta **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.10. A apresentação de proposta de preços para o certame implica automaticamente na declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital, inclusive o seguinte:

5.10.1. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

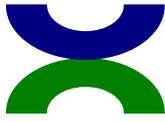
5.10.2. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigido do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

5.10.3. Que os descontos apresentados na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus Anexos;

5.10.4. **As declarações elencadas no item 5.10 e seus subitens estão atreladas ao regulamento do certame, e não isentam a licitante de cumprir com o exposto no item 5.2. subitem c), devendo a licitante detalhar todas as características do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertado(s), de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência.**

5.11. Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.12. **A proposta deve estar em envelope lacrado e protocolada nos prazos estabelecidos no presente edital, na qual deverão constar os dados como a identificação dos tipos de serviços, percentuais de descontos individuais para (MO), (PRO) e (PRP) e demais requisitos listados acima.**



VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes dos representantes das licitantes, o Pregoeiro efetuará a abertura dos mesmos contendo as propostas comerciais, as quais serão analisadas por todas as licitantes presentes e pelo Pregoeiro, também terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotará na sequência os seguintes procedimentos:

- a) Após a abertura dos envelopes de proposta o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificarão a sua conformidade com o edital e seus anexos, passando para rubrica dos presentes;
- b) Classificarão as propostas que atenderem ao Edital e seus anexos, a partir do cálculo do Índice (IC) formado pelos descontos oferecidos com base na fórmula descrita no item 5.2, alínea “f” do edital, e o qual será conferido pelo pregoeiro e equipe de apoio;
- c) Na sequência o Pregoeiro elegerá **a proposta de maior desconto POR LOTE, considerando o cálculo do índice (IC)** dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham descontos dentro de 10% (dez por cento), relativamente à de melhor desconto, para que seus autores participem da etapa de lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à de maior desconto, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os descontos ofertados nas propostas escritas;
- d) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individual e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada com o maior desconto (maior índice), o qual deverá ofertar lance com desconto superior ao valor da melhor proposta comercial classificada com o maior desconto. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e com descontos percentuais crescentes, e serão realizadas tantas rodadas de lances quanto forem necessárias, até que reste apenas uma empresa, mediante o declínio das demais;

Obs. A classificação da melhor proposta será feita por meio do cálculo do índice apresentado pela empresa, e os lances subsequentes serão feitos a partir dos valores que compõem o lote da empresa melhor classificada pelo índice.
- e) No caso de empate nos descontos das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- f) Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido às licitantes enquadradas na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos casos dos lotes de ampla concorrência;
- g) na sequência, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta melhor classificada e realizar negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a SURG;
- h) encerrada a etapa competitiva e de negociação e ordenadas as ofertas conforme itens precedentes, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item subsequente do presente edital, e, em caso positivo, a licitante será declarada vencedora;
- i) se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- j) em qualquer dos casos acima, o Pregoeiro deverá intentar negociação visando à obtenção de melhores condições de desconto percentual diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada.



k) Caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados ou existir uma diferença considerável entre a proposta vencedora e as subsequentes e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, a critério do pregoeiro poderá ser restabelecida a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens supracitados. Nesse caso, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3. Caso não se realize lances verbais ou não compareçam representantes credenciados para participar da sessão, serão considerados os preços constantes das Propostas Escritas. Neste caso, ficará a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, adjudicar o objeto da licitação à empresa que apresentar a melhor proposta escrita, tendo como parâmetro os orçamentos prévios e estimativos realizados.

6.4. Havendo empate entre as propostas, seguir-se-á os critérios de desempate previstos no art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

6.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

6.6. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme art. 86, §8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. TODOS os documentos exigidos para Habilitação da proponente no presente certame deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** da licitante. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data de sua emissão**, salvo disposição de lei em contrário¹.

7.2. Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, funcionário da SURG (por funcionário da SURG preferencialmente com 24 horas de antecedência) ou publicação em órgão de Imprensa Oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. **A aceitação das certidões e demais documentos obtidos por meio eletrônico, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade**, devendo nestes conter a autenticação digital/código para consulta de autenticidade válido.

7.3. O Pregoeiro verificará, na fase de abertura dos envelopes de habilitação, por meio da “Consulta de Impedidos de Licitar” do TCE/PR, por força da Instrução Normativa nº 37/09 do TCE/PR104, consulta ao “Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP” e ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, por força dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013, a fim de constatar se o proponente previamente classificado está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública. Caso os referidos sistemas apresentem problema de acesso, não haverá impedimento ao prosseguimento da licitação, devendo o Pregoeiro e a equipe de apoio fazer tais consultas posteriormente, tão logo os sistemas estejam disponíveis.

7.4. Constituem documentos necessários à habilitação das licitantes:

¹ Salvo disposição em contrário engloba Registro comercial, contrato social, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, Alvará de localização e funcionamento, Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Documentos pessoais, ficando a critério do Pregoeiro também outros documentos que achar que se enquadra nessa observação.



DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, (acompanhado de suas respectivas alterações ou da consolidação) devidamente registrados na Junta Comercial** em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (**letras “a” / “b”**), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 90 (noventa) dias de expedição;
- d) **Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações**, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS. O (s) documento (s) de habilitação jurídica acima, que tenha (m) sido entregue (s) para fins de credenciamento, não necessita (m) ser apresentado (s) novamente no envelope de Habilitação. A empresa que não se apresentar para credenciamento na sessão pública, fica obrigada a apresentar toda a documentação acima dentro do envelope de Habilitação (respeitando o disposto no item 4.7 deste Edital).

DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- f) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) / Ministério da Fazenda.**
- g) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) **Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
 - h.1) **Fazenda Federal**: Certidão Negativa relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - h.2) **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- i) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- j) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da Pessoa Jurídica;
- l) **Balanco Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício do último exercício social** do proponente, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Realizável Em Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível Em Longo Prazo (ELP) e do Patrimônio Líquido (PL). O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente ou comprovante da entrega da ECD-Escrituração Contábil Digital.
- m) **Comprovação de boa situação financeira** da empresa, por meio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), e menores que 1 para Endividamento (E) resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL - LG

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SOLVÊNCIA GERAL - SG

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE - LC

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ENDIVIDAMENTO - E

E = (Passivo circulante + Exigível longo prazo) / (Ativo circulante + Realizável longo prazo + Ativo Permanente).

- n) As microempresas e empresas de pequeno porte -MPE - deverão apresentar **Balanco Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social**, transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinados e registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. **As empresas referidas nesta alínea ficam igualmente obrigadas a apresentação da exigência descrita no item “m”.**
- o) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- p) As empresas desobrigadas a balanços deverão apresentar Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica e a Declaração do SIMPLES do último exercício.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- q) **Declaração ou atestado** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, satisfatoriamente, o(s) objeto(s) desta licitação (similar ou superior);

Obs. Esta declaração deverá conter carimbo com CNPJ da empresa declarante e firma reconhecida, exceto quando se tratar de órgão público, para o qual fica dispensado reconhecimento de firma.

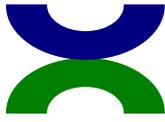
DAS DECLARAÇÕES

- r) **Declaração Unificada**, nos moldes do **Anexo IV** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);
- s) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo do **Anexo V** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);
- t) **Declaração de Faturamento** emitida pelo contador da empresa licitante, conforme **anexo VI**.

VIII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - MPE

8.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte - MPE deverá anexar junto ao credenciamento a declaração de enquadramento constante do Anexo V e dentro do envelope de habilitação a declaração de faturamento, conforme Anexo VI.

8.2. As MPEs, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

8.3. A presente licitação adotou a regra contida no art. 48, I da Lei 123/2006, destinando lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) exclusivamente à participação de MPE.

IX – DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida amostra para o produto licitado.

X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- f) declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Homologado o processo, a convocação do licitante vencedor será procedida preferencialmente por e-mail ou por correio com aviso de recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar a ata de registro de preços, nos termos da Minuta que integra este Edital, sob pena de decair do direito às futuras contratações.

10.3. Após assinada a ata de registro de preços, caso a SURG necessite a aquisição do objeto licitado, será emitida ordem de fornecimento e promovida a convocação da empresa, preferencialmente via e-mail ou por correio com aviso de recebimento, para iniciar o fornecimento.

10.4. O início do fornecimento somente ocorrerá a partir da emissão da autorização de fornecimento.

10.5. Durante a vigência da ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para habilitação e classificação da proposta.

10.6 - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o documento equivalente no prazo fixado, ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.



10.7. O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.

10.8. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de contratação.

10.9. Quando solicitado, deverá a licitante apresentar: Certidões Negativas de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções cabíveis.

10.10. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular de habilitação durante a vigência da ata de registro de preços, poderão ser convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total da contratação;

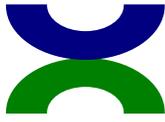
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da contratação.

11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.2. Na hipótese de a SURG não decidir a impugnação no prazo acima, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da SURG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.

12.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.10. A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.

12.11. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações.

XIII - PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A presente licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Sempre que houver necessidade de contratação do serviço licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG emitirá Ordem de Serviços e convocará a licitante, primeira classificada, para início da execução, observando-se as disposições do **tópico X** deste Edital.

13.1.1. A licitante vencedora somente iniciará os serviços/fornecimento acima mediante solicitação e autorização ou ordem de serviços emitidas pelo Departamento de Compras da SURG. Serviços realizados sem a autorização ou Ordem de Serviços não serão pagos.

13.2. A máquina devidamente consertada deverá ser entregue dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela licitante.



13.3. O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Compra pela licitante.

13.4. O **local de entrega** será na oficina mecânica da SURG, localizada na rua Joaquim Osório Duque Estrada, s/n, bairro Santana, em Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.070-220.

13.5. Empresas que tenham oficina fora do Município de Guarapuava, deverão arcar com as despesas de deslocamento dos veículos (retirada e entrega), devendo estes ser transportados por guincho.

13.6. Os serviços executados nas máquinas e as peças entregues deverão possuir garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas, o que ocorrer primeiro. Para baterias, a garantia deverá ser de 01 (um) ano.

13.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, por problema e/ou inconformidade com o solicitado ou com o edital, deverá ser refeito o respectivo serviço ou fornecimento pela contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

13.8. Demais detalhes e condições de prestação de serviços e fornecimento constam do Anexo I - Termo de Referência.

13.9. O objeto será recebido e inspecionado pelo **Sr. Walter Sebastião de Araújo Silva**, encarregado de manutenção da SURG.

XIV – PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços após a entrega dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal, que deve estar acompanhada de uma cópia da ordem de serviço emitida pela SURG, os quais deverão ser entregues no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo a entrega do objeto.

14.2. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços e entrega dos produtos tiverem sido efetuados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o objeto em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos ou substituídos, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

14.3. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

14.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais de melhor qualidade exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com a quantidade inferior à demandada.

14.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

14.6. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.



14.7. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

14.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 dias de atraso do pagamento, onde será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

XV – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

XVI - DISPOSIÇÕES REFERENTES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital.

16.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

16.3. A presente licitação não importa em obrigação de contratar por parte da SURG, mesmo que a empresa tenha sido vencedora, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços possui natureza jurídica de compromisso de execução dos serviços. Entretanto, uma vez emitida ordem de execução dos serviços, tornar-se-á formalizado o vínculo entre as partes e a obrigatoriedade de execução do objeto, ressalvado o disposto no item 17.1 deste edital.

16.4. Após a publicação, a Ata de Registro de Preços terá efeito de Compromisso de Execução dos Serviços, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.447/2007.

16.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Departamento de Compras da SURG), e somente após a anuência expressa do mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.447/2007.

16.6. Caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços para órgãos ou entidades vinculadas à Administração da SURG, diferentes das constantes neste Edital, até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em Ata, e desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

16.7. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SURG convocar as licitantes para negociar o novo preço, aos quais caberá concordar ou não com a revisão.

16.8. Aplica-se à revisão dos preços as mesmas condições previstas para os contratos nos artigos 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

16.9. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.10. A cada pedido de revisão de preço deverá a interessada comprovar e justificar as alterações havidas na



planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

16.11. A critério da SURG, poderá ser exigido da interessada, listas de preços expedidas pelos executores desse tipo de serviços e fornecedores dos materiais, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar os valores da execução dos serviços antes da suposta alta dos preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro, e outra com os valores atuais dos serviços, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade da Ata de Registro de Preços.

16.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, executores desses tipos de serviços, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, bem como tabelas de preços oficiais, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão.

16.13. É vedado à licitante contratada interromper a execução dos serviços, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital de licitação.

16.14. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços dos serviços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços dos serviços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

16.15. Os preços registrados dos serviços poderão ser cancelados nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela SURG, quando:

- a) A licitante executora dos serviços descumprir as exigências do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;
- b) A licitante se recusar a prestar os serviços decorrentes do Registro de Preços, não retirar documento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SURG;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Os preços registrados dos serviços apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e a licitante se recusar a adequá-los;
- e) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II - Pela licitante, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e da Ata de Registro de Preços.

16.16. Aplica-se ao Sistema de Registro de Preços da SURG, as disposições contidas no Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da SURG, no Decreto Municipal nº 1.447/2007 e na Lei Federal nº 13.303/2016.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.



17.2. Demonstrada a necessidade, a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.

17.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, a inverdade das informações nele contidas, ou a constatação de fraude ou tentativa de fraude implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, bem como na abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções cabíveis.

17.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, poderá o pregoeiro suspender a sessão caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

17.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio em que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim do Município ou no sítio eletrônico da SURG.

17.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

17.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

17.10. A documentação apresentada para fins de Habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

Guarapuava - PR, 26 de junho de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva máquinas e veículos pesados pertencentes à frota da SURG.

2. MOTIVAÇÃO:

A fim de propiciar a correta manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota da SURG, de forma eficiente, a partir da utilização de tabelas de preços de referência dos fabricantes, as quais contemplam centenas de milhares de peças registradas, realiza-se a presente licitação que visa a contratação de empresas especializadas no ramo, compreendendo e prestação de serviços de mecânica em geral, elétricos, retífica de motores, suspensão, chapeação, pintura e lanternagem de veículos e máquinas pesados da frota da SURG.

2.1. A contratação deste certame deve ser através do maior desconto em relação a tabela a tabela dos fabricantes. Em relação aos requisitos autorizadores do critério maior desconto e seu benefício para a Administração Pública, segundo Acórdão nº 4739/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a seguir demonstra-se que os mesmos são efetivos:

2.2. Caracteriza-se no presente processo a impossibilidade de se prever quantitativo de itens a serem efetivamente contratados uma vez que a licitação visa a manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas, que ainda não precisam da mesma, mas que ao se fazer necessária poderá ser realizada de forma mais rápida e eficiente. Ora, a título meramente ilustrativo, tenha-se que um único veículo pode possuir dezenas de milhares de peças e partes catalogadas e que é impossível prever e ainda orçar unidade por unidade dessas peças junto a fornecedores, ou até mesmo a busca por outras formas de orçamentação, que se tornariam extremamente onerosas em relação, principalmente, à dispendiosidade de tempo neste trâmite. Há ainda a imprevisibilidade do número de unidades de cada peça a ser adquirida, bem como do número de vezes que um serviço possa ser necessário para manutenção, isso, ainda se tratando de um único equipamento, haja visto que é impossível determinar um número, mesmo que aproximado, de vezes que este veículo possa ser danificado pelo desgaste decorrente de seu uso e em que especificidade esse veículo será danificado. Destaque-se ainda que a SURG possui uma frota de aproximadamente 14 máquinas pesadas passíveis de ocorrências de necessidade de manutenções.

2.3. As tabelas de referência dos fabricantes, refletem sem sombra de dúvida, os valores de mercado, garantindo-se que as empresas trabalhem suas margens de descontos levando em conta seus custos efetivos, conforme esclarecido a seguir: os valores horários de mão-de-obra definidos em edital, referem-se à tabela de preços de valor horário estipulado pelo Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos no Estado do Paraná (Sindirepa). Sendo o sindicato o principal representante da classe, tem-se que os valores determinados por ela refletem os valores de mercado, sobre os quais os licitantes são capazes de aplicar seus descontos até os limites que seus custos e margens de lucro possam suportar; Do mesmo modo, nas tabelas dos fabricantes é possível selecionar qualquer peça do veículo/máquina e obter seu valor individualizado bem como o tempo necessário para realização da substituição da mesma. Seus valores garantem aos licitantes a possibilidade de aplicação de descontos da mesma forma que a tabela de preços de valores horários do Sindirepa, isto é, até os limites que seus custos e margens de lucro possam suportar;

2.4. Devem ser consideradas as tabelas dos fabricantes como aceitas e adotadas pelo segmento de mercado uma vez que o próprio Sindirepa regulamenta os valores de mão-de-obra, assim como é possível constatar que vários municípios licitaram desta forma e não há qualquer óbice quanto ao aceite das tabelas dos fabricantes para sua utilização como referencial de preços para o mercado.

3. VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais) conforme relação de equipamentos a seguir:

LOTES EXCLUSIVOS MPE

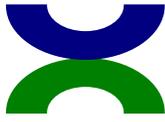
Lote	Descrição	Valor máximo disponível	Descontos mínimos%		
			MO	PRO	PRP



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



1	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 5.000,00	6,5	5,3	13,3
2	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 35.000,00	5,33	5,33	13,67
3	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 15.000,00	7,00	5,5	12,5
4	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 2.000,00	5,33	5,33	13,67
5	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 10.000,00	6,5	4,0	12,0
6	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 50.000,00	19,00	6,50	18,25
7	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 10.000,00	6,5	4,25	10,75
8	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 7.000,00	19,0	6,50	17,00
9	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$10.000,00	6,5	4,5	10,8
10	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$ 35.000,00	19,00	5,75	16,25
11	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca JCB(retro escavadeira)	R\$ 15.000,00	7,0	4,5	7,75
12	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$ 7.000,00	5,33	4,33	10,33
13	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Komatsu (tratores esteira)	R\$ 10.000,00	6,5	5,3	12,0
14	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Komatsu(trator esteira)	R\$ 80.000,00	5,33	5,33	12,00
15	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Komatsu(trator esteira)	R\$ 25.000,00	7,00	5,5	12,0
16	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Komatsu(trator esteira)	R\$ 5.000,00	5,33	5,33	12,0
17	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 10.000,00	6,5	4,5	10,8
18	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 35.000,00	5,33	4,33	10,33
19	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 15.000,00	7,75	4,75	9,50
20	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 5.000,00	5,33	4,33	10,33



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



21	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 10.000,00	6,5	4,5	9,5
22	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 50.000,00	5,33	4,33	8,67
23	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 15.000,00	6,5	4,75	8,25
24	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 5.000,00	5,33	4,33	8,67
25	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 10.000,00	6,5	5,3	10,8
26	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 25.000,00	5,33	5,33	10,33
27	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 15.000,00	7,75	6,87	11,25
28	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 5.000,00	5,33	5,33	10,33
29	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 5.000,00	7,8	7,8	12,0
30	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 15.000,00	7,00	8,67	12,00
31	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 5.000,00	9,00	8,12	12,50
32	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 2.000,00	7,00	8,67	12,00
33	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Poclayn	R\$ 5.000,00	7,8	7,8	10,8
34	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 35.000,00	5,33	5,33	10,33
35	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 15.000,00	6,25	5,50	9,5
36	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 3.000,00	5,33	5,33	10,33
37	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Ford	R\$ 3.000,00	6,5	4,5	9,5
38	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Ford	R\$ 15.000,00	5,33	4,33	8,67
39	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Ford	R\$ 10.000,00	7,75	7,75	10,25
40	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Ford	R\$ 3.000,00	5,33	4,33	8,67
41	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Massey Ferguson	R\$ 3.000,00	7,8	6,5	13,3



42	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 25.000,00	8,67	8,67	13,67
43	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 20.000,00	9,5	8,5	12,75
44	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 3.000,00	8,67	8,67	13,67

Nota1: Os valores acima descritos são destinados da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para gastos com Mão-de-Obra, 10% (dez por cento) para gastos com Peças de Reposição Originais (PRO) e 60% (sessenta por cento) para gastos com Peças de Reposição Paralela de primeira linha.

Nota 2: Os descontos oferecidos para Peças serão aplicados ao preço constante nas tabelas oficiais de peças dos fabricantes e os descontos oferecidos para Mão-de-obra serão aplicados conforme o serviço sobre os seguintes valores, obtidos da média de preços orçados:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR SERVIÇO HORA MÁQUINA MÉDIA
1	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Case	R\$ 165,00
2	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Case	R\$ 173,33
3	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Case	R\$ 205,00
4	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Case	R\$ 153,33
5	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Caterpillar	R\$ 180,00
6	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Caterpillar	R\$ 176,35
7	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Caterpillar	R\$ 205,00
8	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Caterpillar	R\$ 156,71
9	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca JCB	R\$ 177,50
10	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca JCB	R\$ 185,72
11	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca JCB	R\$ 227,50
12	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca JCB	R\$ 166,67
13	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Komatsu	R\$ 170,00
14	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Komatsu	R\$ 180,00
15	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Komatsu	R\$ 205,00
16	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Komatsu	R\$ 160,00
17	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Randon (retroescavadeira)	R\$ 180,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



18	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Randon (retroescavadeira)	R\$ 193,33
19	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Randon (retroescavadeira)	R\$ 205,00
20	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Randon (retroescavadeira)	R\$ 186,67
21	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Siber (vibroacabadora)	R\$ 187,50
22	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Siber (vibroacabadora)	R\$ 203,33
23	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Siber (vibroacabadora)	R\$ 215,00
24	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Siber (vibroacabadora)	R\$ 170,00
25	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 175,00
26	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Muller /SPV(rolo compactador)	R\$ 186,67
27	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 205,00
28	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 160,00
29	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 152,50
30	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 156,67
31	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 205,00
32	Serviço de mão de obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 163,33
33	Serviço de mão de obra e peças de elétrica/eletrônica na máquina da marca Poclayn.	R\$ 172,50
34	Serviço de mão de obra e peças de mecânica em geral na máquina da marca Poclayn.	R\$ 190,00
35	Serviço de mão de obra e peças para retifica de motores na máquina da marca Poclayn.	R\$ 205,00
36	Serviço de mão de obra e peças para manutenção na máquina da marca Poclayn.	R\$ 163,33
37	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Ford	R\$ 150,00
38	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Ford	R\$ 153,33
39	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Ford	R\$ 205,00
40	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Ford	R\$ 166,67
41	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Massey ferguson	R\$ 142,50
42	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Massey ferguson	R\$ 146,67
43	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Massey ferguson	R\$ 197,50



44	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Massey ferguson	R\$ 153,33
----	--	------------

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A quantidade de horas para execução de cada serviço será estipulada pela Tabela Tempária fornecida pelo Sindicato das Empresas de Reparação, SINDEREPA/PR.
- 4.2 Todos os serviços, procedimentos e instalações deverão estar em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).
- 4.3 Deverá fornecer mão-de-obra gratuita para troca de bateria, óleo, filtros de óleo e de ar e palhetas do para-brisa e do vidro traseiro (quando for o caso).

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Empresas que possuírem oficina fora do Município de Guarapuava, deverão arcar com o deslocamento dos veículos, devendo os mesmos ser transportados por guincho.
- 5.2. As peças que forem substituídas deverão ser entregues ao encarregado de manutenção da SURG.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nas máquinas de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da SURG.
- 5.4. O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas tempária das montadoras e tabela de tempo de execução dos serviços do SINDIREPA.
- 5.5. O prazo para devolução das máquinas devidamente consertadas dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto no check-list dos serviços e orçamentos, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos (cinco) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina.
- 5.6. A contratada deverá, antes da execução dos serviços, emitir check-list dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de manutenção da SURG, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.
- 5.7. As máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.
- 5.8. A empresa contratada não deverá ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos) ou da tabela tempária do SINDIREPA.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS E SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de entrega das peças será de, no máximo, 02 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.
- 6.2. As peças objetos do presente Edital deverão ser fornecidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, mediante prévia autorização do orçamento pela SURG, registrando o percentual de desconto, que aplicará nas peças, correspondentes aos respectivos descontos adjudicados no certame.
- 6.3. As peças que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras ou fabricantes.
- 6.4. Os licitantes deverão disponibilizar junto aos orçamentos os preços da tabela das montadoras para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora, aplicando o percentual de desconto adjudicado nos orçamentos das manutenções solicitadas pela contratante.



- 6.5. No ato da entrega da prestação de serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas no orçamento prévio, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste certame.
- 6.6. As peças fornecidas deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante da máquina.
- 6.7. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de manutenção.

7. DA GARANTIA:

7.1. Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a CONTRATADA encaminhe juntamente com a Nota Fiscal um TERMO DE GARANTIA do equipamento que foi realizado manutenção, pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

7.2. Mesma condição vale para as peças de reposição, onde a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal o TERMO DE GARANTIA pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Nota: Para baterias, a garantia deverá ser de 01 (um) ano.

- a) A contratada deve garantir as peças e acessórios contra descolamentos e ou defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de seis meses após a entrega, observando-se a data da Nota fiscal.
- b) Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Caso a Licitante não efetue a troca do objeto reprovado pela SURG, o descumprimento da ordem de substituição do objeto será considerado como inexecução do contrato e lhe serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Prazo(s), local(is), forma e demais condições de entrega:

8.1.1. O fornecimento das peças e a prestação dos serviços serão fracionados, de acordo com a necessidade da SURG, para o período de doze meses, devendo ser entregue o orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de manutenção que será emitida somente pelo setor de manutenção mecânica responsável pela manutenção dos veículos.

a) Ocorrendo a aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato e liberação do gestor, o departamento de compras emitirá a ordem de compra para liberação do serviço e fornecimento das peças conforme orçamento;

8.1.2. Não sendo possível a realização da manutenção das máquinas e equipamentos pesados no local em que quebraram ou no pátio de máquinas da SURG, as empresas que possuírem oficina fora do Município de Guarapuava, deverão arcar com o deslocamento das máquinas e veículos pesados, devendo os mesmos ser transportados por guincho até o local da manutenção.

8.1.3. Fica estipulado prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a CONTRATADA entregar a máquina em perfeitas condições à CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período apenas uma única vez desde que haja justificativa técnica/operacional por parte da CONTRATADA e aval do Fiscal e Gestor do Contrato.

8.1.4. Os serviços/peças deverão ser entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento da máquina pesada e/ou trator.

8.1.5. As peças que forem substituídas deverão ser entregues ao setor de manutenção de veículos da SURG, juntamente com a entrega da máquina já recuperada.

8.1.6. Não serão aceitos serviços/peças que não atendam as especificações solicitadas, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, a manutenção será recusada e a CONTRATADA deverá realizar o serviço novamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.7. Fica PROIBIDA a utilização por parte da CONTRATADA de peças recondiçionadas ou remanufaturadas.

8.1.8. **Todas as peças deverão estar em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.**

8.1.9. O contratado deverá possuir oficina própria, onde serão prestados os serviços, equipada minimamente com:

Estrutura / Equipamentos	EL	MG	RET	CP
--------------------------	----	----	-----	----



Sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica			X	
Sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores.			X	
Ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.	X	X	X	X
Deverá dispor de serviço de guincho para transporte até a oficina dos veículos danificados bem como para entrega no setor de manutenção de veículos da SURG, que deverá atender a todo o perímetro do Município de Guarapuava sem qualquer custo adicional.	X	X	X	X
Legenda: EL – Elétrica e Eletrônica MG – Mecânica Geral RET – Retífica CP – Chapeação e Pintura				

8.1.10. A contratada não deve ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra da tabela temporária da SINDIREPA.

8.1.11. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do fiscal do contrato/encarregado de manutenção, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação e utilização do equipamento. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

8.1.12. Reserva-se a SURG o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo a CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.1.13. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.1.14. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pela SURG.

8.1.15. Caso necessário, os serviços serão prestados aos seguintes equipamentos:

Máquina Pesada/ Trator	Marca	Modelo	Quantidade
Pá carregadeira	Case	W20b	1
Retroescavadeira	Caterpila	416e	1
Motoniveladora	Caterpila	120k	1
Retro escavadeira	JCB	retro	1
Trator de esteira	Komatsu	D6	1
Vibroacabadora	Syber	115	1
Retroescavadeira	Randon	406	1
Rolo compactador	Muller/SPV	Ap 26/68	2
Trator	CBT	1105	1
Escavadeira hidraulica	Poclayn	pneus	1
Trator	Ford	4630	1
Trator	Massey ferguson	283	2
TOTAL			14

8.1.16. Na relação de máquinas pesadas acima relacionadas poderão ocorrer inclusões por conta de novas aquisições, como também exclusões, através de baixa no patrimônio.

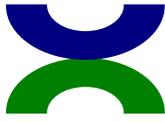
8.1.17. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade e qualidade do objeto.

8.1.18. Todos os serviços, procedimentos e instalações deverão estar em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

8.1.19. A contratada deverá fornecer mão-de-obra gratuita para troca de bateria, óleo, filtros de óleo e de ar e palhetas do para-brisa e do vidro traseiro (quando for o caso).

9. CRITÉRIOS DE ENTREGA

9.1. Local de Entrega: Rua Joaquim Ozório Duque Estrada, s/n, bairro Santana.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



9.2.Prazo: conforme item 5.5 e 6.1 do Termo de Referência

9.3.Conferência: Os serviços bem como as peças serão recebidos e conferidos por: Valter Sebastião Araujo Silva encarregado do setor de manutenção da SURG.

9.4. A contratada deverá encaminhar até o último dia do mês a nota fiscal, conforme os serviços autorizados no mês, devendo anexar as requisições e ordens de compras emitidas pela contratante.

9.5. Nota fiscal: A NF deve ser encaminhada ao departamento de compras.

10.Prazo de pagamento: Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

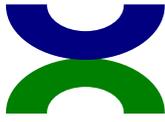
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situada na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.070-165, o Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com a Lei Federal nº 10.520/02 e com Decreto Municipal nº 1.447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 20/2019** – Sistema de Registro de Preços, realizado em ___ de _____ de 2019, às XXh00min., devidamente homologado, **RESOLVE**, registrar os preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados pertencentes à frota da SURG, conforme condições previstas no instrumento convocatório, o qual, juntamente com as propostas classificadas, passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: (Razão Social e CNPJ).

Lote	Descrição	Valor máximo disponível	Descontos mínimos%		
			MO	PRO	PRP
1	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 5.000,00			
2	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 35.000,00			
3	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 15.000,00			
4	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 2.000,00			
5	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 10.000,00			
6	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 50.000,00			
7	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 10.000,00			
8	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 7.000,00			



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



9	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$10.000,00			
10	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$ 35.000,00			
11	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca JCB(retro escavadeira)	R\$ 15.000,00			
12	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$ 7.000,00			
13	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Komatsu (tratoesteira)	R\$ 10.000,00			
14	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Komatsu (tratoesteira)	R\$ 80.000,00			
15	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Komatsu (tratoesteira)	R\$ 25.000,00			
16	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Komatsu(tratoesteira)	R\$ 5.000,00			
17	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 10.000,00			
18	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 35.000,00			
19	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 15.000,00			
20	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 5.000,00			
21	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 10.000,00			
22	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 50.000,00			
23	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 15.000,00			
24	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 5.000,00			
25	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 10.000,00			
26	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 25.000,00			
27	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 15.000,00			
28	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 5.000,00			



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



29	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 5.000,00			
30	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 15.000,00			
31	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 5.000,00			
32	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca CBT (trator)	R\$ 2.000,00			
33	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Poclayn	R\$ 5.000,00			
34	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 35.000,00			
35	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 15.000,00			
36	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 3.000,00			
37	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Ford	R\$ 3.000,00			
38	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Ford	R\$ 15.000,00			
39	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Ford	R\$ 10.000,00			
40	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Ford	R\$ 3.000,00			
41	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Massey Ferguson	R\$ 3.000,00			
42	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 25.000,00			
43	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 20.000,00			
44	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 3.000,00			

1. O objeto desta ATA é o Registro de Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 20/2019.
2. Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e das Contratações que venham a ser efetivadas entre a PROMITENTE e a SURG.
3. Necessitando a SURG do objeto licitado, será emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, quando então a detentora do presente registro será convocada, nos termos do edital, proceder aos serviços.
4. A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



5. A PROMITENTE se compromete a entregar o objeto constante desta ata nos termos descritos na ordem de compras a ser emitida pela SURG em cada serviço executado, respeitando-se as condições de entrega, os locais e prazos previstos no item XIII do instrumento convocatório.
6. A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.
7. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, serviços, transporte, entrega, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.
8. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador de serviços, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura a emissão da ordem de serviços, a qual deverá ser entregue no máximo até o último dia do mês de serviço.
9. O pagamento relativo ao fornecimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá seguir os procedimentos descritos no item **XIV - Pagamento** do Edital nº 20/2019.
10. Constituem obrigações da **SURG**:
- Efetuar o pagamento do valor acordado no prazo;
 - Dar à licitante as condições necessárias à regular execução do objeto;
 - Verificar o correto fornecimento dos serviços e peças, em conformidade com as especificações do edital;
 - Avalliar a qualidade do objeto, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar o contrato.
11. Constituem obrigações da **LICITANTE**:
- Prestar os serviços na forma ajustada;
 - Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços executados;
 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e classificação exigidas na licitação;
 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata de registro de preços, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados à SURG ou a terceiros, decorrentes de defeitos no produto do presente fornecimento;
 - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para responder pelos atos que se fizerem necessários por parte da PROMITENTE;
 - Atender a todas as recomendações referentes à higiene e segurança do trabalho, bem como à legislação ambiental pertinente.
12. O não cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE em decorrência da sujeição às regras previstas no instrumento convocatório poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no item XI do edital e demais cominações contidas no RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, e no Decreto Municipal nº 1.447/2007.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



13. Demais obrigações da PROMITENTE e da CONTRATANTE, as penalidades, as hipóteses de revisão e cancelamento e demais condições, encontram-se expressamente descritos no Edital do Pregão nº 20/2019.
14. Os casos e soluções não expressamente mencionadas no Edital do Pregão n. 14/2019 serão resolvidas conforme o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como na Lei Federal n. 13.303/2016.
15. Fica nomeado como GESTOR desta ata o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do objeto e como FISCAL fica nomeado o **Sr. Walter Sebastião Araújo Silva**, portador do R.G. nº 244.050-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.047.769-33, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.
16. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava - PR, ___ de _____ de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

CONTRATADA
Representante Legal

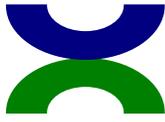
DARCI CARRARO
Gestor do Ata de Registro de Preços

WALTER SEBASTIÃO ARAÚJO SILVA
Fiscal das Contratações

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ao

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr.(nome) _____,
_____ (qualificação na empresa)_____, portador do CPF nº e da cédula de identidade nº
_____, expedida em ___/___/___ pelo _____, para representar esta Empresa ___ (razão
social, endereço e CNPJ)___ na licitação Modalidade Pregão Presencial nº ___/2019, a ser realizada pela SURG,
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e
notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos
e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

....., de de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da empresa **(com firma reconhecida)**

OBSERVAÇÃO: Esta Carta de Credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

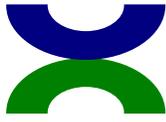
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº .../2019, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pela execução do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/2016;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Local, de de 2019.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração Unificada deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

Ao

Pregoeiro Oficial da

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº .../2019, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

- 1 () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Representante legal)

Importante:

- 1) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital, bem como, as demais sanções penais cabíveis.

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do **CRENCIAMENTO**.



ANEXO VII - MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro e Equipe de Apoio da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e fornecimento abaixo discriminados, conforme Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato e dados bancários para crédito em conta: banco, agência e número da conta corrente com dv - dígito verificador.

Dados do responsável pela elaboração da proposta e que assinará o instrumento Contratual, compreendendo Nome, RG e CPF.

PROPOSTA:

LOTES EXCLUSIVOS MPE

Lote	Descrição	Valor máximo disponível	Descontos mínimos			CÁLCULO DO ÍNDICE (IC)
			MO%	PRO%	PRP%	Fórmula do item 5.2, "f"
1	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 5.000,00				
2	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 35.000,00				
3	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 15.000,00				
4	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Case (pá carregadeira)	R\$ 2.000,00				
5	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 10.000,00				
6	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 50.000,00				
7	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 10.000,00				
8	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Caterpillar (Retro e Escavadeira hidráulica)	R\$ 7.000,00				



9	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$10.000,00				
10	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$ 35.000,00				
11	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca JCB(retro escavadeira)	R\$ 15.000,00				
12	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca JCB (retro escavadeira)	R\$ 7.000,00				
13	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Komatsu (tratores esteira)	R\$ 10.000,00				
14	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Komatsu(trator esteira)	R\$ 80.000,00				
15	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Komatsu(trator esteira)	R\$ 25.000,00				
16	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Komatsu (tratores esteira)	R\$ 5.000,00				
17	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 10.000,00				
18	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 35.000,00				
19	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 15.000,00				
20	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Randon (Retro escavadeira)	R\$ 5.000,00				
21	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 10.000,00				
22	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 50.000,00				
23	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 15.000,00				
24	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Syber (Vibroacabadora)	R\$ 5.000,00				
25	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 10.000,00				
26	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 25.000,00				
27	Serviço de mão-de-obra e peças para retifica de motores nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 15.000,00				
28	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Muller/SPV (rolo compactador)	R\$ 5.000,00				



29	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 5.000,00				
30	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 15.000,00				
31	Serviço de mão-de-obra e peças para retífica de motores nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 5.000,00				
32	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca CBT (tratores)	R\$ 2.000,00				
33	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Poclayn	R\$ 5.000,00				
34	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 35.000,00				
35	Serviço de mão-de-obra e peças para retífica de motores nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 15.000,00				
36	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Poclayn	R\$ 3.000,00				
37	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Ford	R\$ 3.000,00				
38	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Ford	R\$ 15.000,00				
39	Serviço de mão-de-obra e peças para retífica de motores nas máquinas da marca Ford	R\$ 10.000,00				
40	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Ford	R\$ 3.000,00				
41	Serviço de mão-de-obra e peças de elétrica/eletrônica motor da marca Massey Ferguson	R\$ 3.000,00				
42	Serviço de mão-de-obra e peças de mecânica em geral nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 25.000,00				
43	Serviço de mão-de-obra e peças para retífica de motores nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 20.000,00				
44	Serviço de mão-de-obra e peças para chapeação, lanternagem e pintura nas máquinas da marca Massey Ferguson	R\$ 3.000,00				

DECLARAÇÕES:

- 1) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
- 2) A presente proposta de preços terá validade de ... **(no mínimo 60 dias)** corridos contados da data de sua apresentação;
- 3) Atendemos os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
- 4) Os preços apresentados na presente proposta incluem todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, transporte, entrega, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto;
- 5) Os descontos oferecidos para as peças serão aplicados aos preços de referência dispostos nas TABELAS OFICIAIS DE PEÇAS DOS FABRICANTES e os descontos oferecidos para a mão de obra serão aplicados aos valores horários constantes do Anexo I - Termo de Referência;



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07



6) O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)